



CONGRESSO NACIONAL

MPV 958

00049 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, de 2020

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se onde couber:

Art. XX No ano-calendário de 2020, a União, por meio de suas instituições financeiras públicas, disponibilizará linhas de empréstimo pessoal, utilizando-se de recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor correspondente a até vinte salários mínimos, a quem comprovar o exercício da atividade profissional de taxistas regulamentada pela Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata o caput deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com período de carência mínimo de 12 meses (doze meses), admitida estipulação de cláusula de reajuste, com periodicidade mensal, pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca resguardar a categoria dos taxistas diante da grave crise financeira que se aproxima em função das medidas de confinamento adotadas pelos governos estaduais para o combate do coronavírus (Covid-19).

Com o confinamento, a renda dos taxistas tende a ser reduzida de forma drástica e, sendo profissionais autônomos em sua maior parte, não estarão protegidos pelas eventuais medidas de proteção ao emprego que estão sendo noticiadas.

CD/20674/30114-00

Uma medida eficaz nesse momento é a disponibilização de linhas de empréstimo a essa classe de trabalhadores com condições facilitadas de pagamento. Isso garante com que esses trabalhadores possam minimizar esse período de crise sem prejudicar o sustento da própria família.

Pelo exposto e diante da importância e urgência do tema, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, de abril de 2020.



CD/20674.30114-00